



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Requerimento nº \_\_\_\_\_/2021

**REQUER em REGIME DE URGÊNCIA o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Mauro Carlesse e ao Secretário de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, Excelentíssimo Senhor Heber Fidelis SOLICITANDO que seja encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado o Projeto de Lei relativo ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos servidores dos quadros de Defesa Social e Segurança Penitenciária da Secretaria de Cidadania e Justiça para votação e aprovação.**

A Deputada que esta subscreve, vem mui respeitosamente, nos termos regimentais, com anuência do plenário REQUERER a remessa do presente requerimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Mauro Carlesse e ao Secretário de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, Excelentíssimo Senhor Heber Fidelis SOLICITANDO que seja encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado o Projeto de Lei relativo ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos servidores dos quadros de Defesa Social e Segurança Penitenciária da Secretaria de Cidadania e Justiça para votação e aprovação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento tem a finalidade de solicitar ao Poder Executivo, que detém competência privativa para iniciar o Processo Legislativo relativo ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos servidores dos quadros de Defesa Social e Segurança Penitenciária da Secretaria de Cidadania e Justiça que encaminhe a Assembleia Legislativa do Estado para aprovação do Projeto de Lei.

Estabelece o art. 27, §1º, II, “c” da Constituição do Estado do Tocantins:

**“Art. 27. (...).**

**§ 1º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO**

**II - disponham sobre:**

(...)

**c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a reserva”;**

Os servidores da Secretaria da Cidadania e Justiça dos quadros de Defesa Social e Segurança Penitenciária estão tendo muitos prejuízos em não terem o PCCR próprio, pois a carreira dos mesmos tem várias particularidades, riscos, periculosidade, plantões, adicional noturno, entre outros direitos que tem que ser assegurados numa Lei própria e não podem ficar inseridos da Lei do Quadro Geral dos servidores público do o Poder Executivo (Lei 1.818/2007).

Os Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos são conjuntos de instrumentos de gestão que torna efetiva a política de recursos humanos gerida pelo Estado aos servidores públicos efetivos e estáveis e visam o aperfeiçoamento profissional continuado, valorizando o conhecimento adquirido pela competência, pelo interesse e pelo desempenho do servidor.

Com o PCCR propõe a combinação de desempenho com qualificação do servidor, estimulando-o a buscar o desenvolvimento na carreira. Além disso, institui perspectivas básicas de mobilidade funcional dos servidores na carreira e a decorrente melhoria salarial, mediante as progressões horizontal e vertical.

O objetivo do PCCR é estruturar os cargos dos quadros de Defesa Social e Segurança Penitenciária da Secretaria da Cidadania e Justiça, com direitos, deveres, garantias, além de incentivar a qualificação funcional contínua do servidor, para que ele possa ter oportunidade de concorrer às progressões e melhorar sua remuneração.

Assim submeto aos meus nobres Pares o presente Requerimento, contado com o apoio de todos para a sua aprovação.

Sala de Sessões, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2021.

**LUANA RIBEIRO**  
Deputada Estadual